

LEI MUNICIPAL Nº 393

de 19 de dezembro de 2007.

Autoriza o Município a repassar auxílio financeiro a Comunidades para fins de execução de obras, reformas e melhorias, conforme especifica.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a repassar auxílio financeiro no valor total de até R\$ 59.450,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) às Comunidades abaixo relacionadas, nos valores e para os fins especificados:

I – Linha São Valentin – reforma e melhoramentos do Salão Comunitário, incluindo a troca do telhado, no valor até R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais);

II – Linha Brasília – reforma do Salão Comunitário e da cancha de bocha existente no local, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – Linha Nossa Senhora do Carmo – reforma do prédio da antiga escola e melhorias no campo de futebol, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV – Sede – melhoramentos e ampliação do Salão Comunitário, no valor de até R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

V – Linha Vale Sete de Setembro – melhorias no Salão Comunitário, no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

VI – Linha Santo Antonio – melhorias no Salão Comunitário e reforma da cozinha existente no local, no valor de até R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

VII – Linha Manoel Maria de Carvalho – melhoria na cancha de bocha e nos banheiros existentes no Salão Comunitário, no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo Primeiro. O repasse será efetuado diretamente ao representante legal de cada Comunidade, definido em Ata, o qual se responsabilizará pela correta destinação do valor e pela prestação de contas.

Parágrafo Segundo. Incumbe exclusivamente à cada Comunidade a contratação e fiscalização dos serviços necessários à execução da obra.

Art. 2º. A execução da obra custeada deverá ser feita no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento do auxílio financeiro, possibilitada a prorrogação deste prazo, desde que devidamente justificada pela entidade e avalizada pelo setor de engenharia do Município.

Art. 3º. Do valor repassado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do término da obra serão prestadas contas à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, mediante apresentação de documentos idôneos.

Art. 4º. O presente auxílio visa possibilitar à cada Comunidade a realização de obras de construção e reforma para melhoria dos Salões Comunitários e áreas afins, cujos locais são utilizados pelos munícipes para realização de atividades culturais, religiosas, desportivas e de lazer.

Parágrafo Único. O valor repassado destina-se exclusivamente ao custeio da obra especificada, sendo que destinação diversa do mesmo ou descumprimento do prazo disposto no art. 2º, importará no ressarcimento do valor corrigido ao Erário, bem como na proibição de novos auxílios à Comunidade inadimplente pelo período de 05 (cinco) anos contados da última concessão.

Art. 5º. Como contra-partida o Município, pelo período de 05 (cinco) anos do término das obras, poderá utilizar o Salão Comunitário, o campo de futebol e a cancha de bocha das beneficiadas para realização de eventos públicos, sem que isto implique qualquer ônus.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos poderá fiscalizar a execução da obra.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 8º. A presente lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda